

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 003
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026**

Art. 1º - Altera-se o Parágrafo 1º do Art. 10º, que passa a constar com a seguinte redação:

"§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a 03 (três) unidades fiscais do Município para pessoa física e de 10 (dez) unidades fiscais do Município para pessoa jurídica."

Art. 2º - Acrescenta-se os itens "b", "c", "d" e "e" ao Anexo I do presente Projeto de Lei Complementar (TERMO DE NOVAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL COM COMPROMISSO DE PAGAMENTO – REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO), que passa a constar com a seguinte redação em suas condições:

" (...) b) na sua expressa concordância quanto ao recebimento de comunicações, notificações, intimações e demais atos relacionados ao presente Termo e ao Programa de Regularização Fiscal por meio digital, responsabilizando-se pela atualização de seus dados cadastrais e de contato perante o Município;

c) na autorização para o tratamento de seus dados pessoais pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

d) na ciência de que, em caso de inadimplemento dos débitos objeto do presente Termo, serão adotadas as medidas legais cabíveis para sua cobrança, incluindo a inscrição em Dívida Ativa, o encaminhamento para protesto e o registro perante os

LIDO
SESSÃO: 22/09/26
PRESIDENTE

APROVADO
POR UNANIMIDADE - ÚNICA
NO EXPEDIENTE
SALA DAS SESSÕES: 22/09/26
PRESIDENTE



órgãos de proteção ao crédito, incluindo SPC e SERASA, observada a legislação aplicável;

e) na ciência de que será excluído do Programa de Regularização Fiscal em caso de inadimplência de 03 (três) parcelas após a data de adesão, sujeitando-se, em decorrência da exclusão, às medidas de cobrança e demais consequências previstas na legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas em conjunto pelas **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamentos, Finanças, Serviços e Obras Públicas** visam adequar o texto do Projeto de Lei à realidade atual do Município, ajustando a menor o valor mínimo de cada parcela, proporcionando aos devedores uma opção mais barata e viável.

Outra alteração importante são as condições constantes no Termo de Novação e Confissão (Anexo I), cujo conteúdo foi discutido entre os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento, Serviços e Obras Públicas, visando dar mais transparência às condições e consequências decorrentes do parcelamento através do programa de regularização de débitos.

Desta forma, as Comissões, de forma conjunta, apresentam a **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA 003/2026** que, pelos motivos acima expostos, encaminham ao Colendo Plenário para discussão e votação.



Sala de Reunião do Sindicato Rural de Ribas do Rio Pardo, sede provisória do plenário da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 22 de setembro de 2026.

Vereador	A favor/Contra	Assinatura
José Heleriano Rodrigues de Souza - PP Presidente da CLJRF	A FAVOR	
Jaqueline Pereira Arimura - PT Vice-Presidente CLJRF	A FAVOR	
Dione Lima Tavares -PSB Membro da CLJRF	A FAVOR	
Jeová da Silva Prado - PP Presidente da CFOSOP	A FAVOR	
Lucy Duarte - PSD Vice-Presidente da CFOSOP	A FAVOR	
Jaqueline Pereira Arimura - PT Relator e Membro da CFOSOP	A FAVOR	